



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

" LEI Nº 30/96 "

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO - PERÍODO DE 1.997 A 1.999"

Eu, Luis Rubens Texeira, Prefeito Municipal de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, U S A N D O das atribuições legais que me são conferidas por lei, etc....

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO APROVOU? E EU SA
DO E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O Plano Plurianual de Investimentos do Município de Planalto, para o período de 1.997 a 1.999, constituído pelo Anexo constante desta Lei, será executada nos termos da Lei Diretrizes Orçamentárias, (LDO), de cada exercício e do orçamento anual;

ARTIGO 2º - A Lei Diretrizes Orçamentárias (LDO), de cada exercício financeiro, indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto da Lei Orçamentária, com indicação de fontes e recursos.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as notas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa com a receita estimada, em cada exercício.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir do primeiro de Janeiro de 1.996, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO-SP., 26 de Dezembro de 1.996



- LUIZ RUBENS TEIXEIRA -
Prefeito Municipal

LUIZ RUBENS TEIXEIRA
Prefeito Municipal